



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

## ERRATA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Em relação à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de investigação técnica, levantamentos, modelagem, ensaios, laudos, mapeamento de danos diagnósticos e elaboração de projeto básico de recuperação estrutural e restauração de fachada-cortina do Anexo I do Senado Federal, faz-se necessário promover as seguintes retificações:

#### Itens 4.3.4, 6.2.3 e 6.2.3.4 do edital

Onde se lê:	Leia-se:
<b>4.3.4.</b> Atestados de Capacidade Técnico-operacional, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico, nos termos do subitem 11.3.1.1.	<b>4.3.4.</b> Atestados de Capacidade Técnico-profissional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, nos termos do subitem 11.3.1.2.
<b>6.2.3.</b> PONTOS por Capacidade Técnico-Profissional (PCTP): Será atribuída pontuação por atestado de capacidade técnico-profissional apresentado pela licitante, acompanhado das respectivas CATs, com características definidas no subitem 11.3.1.1, nos termos abaixo, para cada profissional da Equipe Técnica indicada no âmbito do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda do Contrato:	<b>6.2.3.</b> PONTOS por Capacidade Técnico-Profissional (PCTP): Será atribuída pontuação por atestado de capacidade técnico-profissional apresentado pela licitante, acompanhado das respectivas CATs, com características definidas no subitem 11.3.1.2, nos termos abaixo, para cada profissional da Equipe Técnica indicada no âmbito do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda do Contrato:
<b>6.2.3.4.</b> Não serão consideradas casas decimais para efeito de atribuição de pontos neste critério. Será desclassificada a proposta que não apresente, no mínimo, um atestado de capacidade técnico-profissional com características definidas no subitem 11.3.1.1. Em cada uma das faixas estabelecidas acima, serão atribuídos 10 pontos extras por profissional caso o atestado seja referente a bem cultural tombado em nível municipal, estadual, distrital ou federal.	<b>6.2.3.4.</b> Não serão consideradas casas decimais para efeito de atribuição de pontos neste critério. Será desclassificada a proposta que não apresente, no mínimo, um atestado de capacidade técnico-profissional com características definidas no subitem 11.3.1.2. Em cada uma das faixas estabelecidas acima, serão atribuídos 10 pontos extras por profissional caso o atestado seja referente a bem cultural tombado em nível municipal, estadual, distrital ou federal.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam, de forma substancial, a formulação das propostas, uma vez que se tratam de mera correção de erros materiais.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 13 de novembro de 2025

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
*Agente de Contratação*